



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo Nº _____
6 2 MAR. 2001
Sancionado

LEI MUNICIPAL Nº 075/2001.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 15
DE 15 DE SETEMBRO DE 1997 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marituba aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Capítulo I
DOS OBJETIVO

Art. 1º - A Lei Municipal nº 15 de 15 de setembro de 1997, passa a
seguinte redação:

Art. 2º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por
objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos
da União, do Estado, do Município e de outras fontes, destinados ao
desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela
Secretaria Municipal de Saúde, com a fiscalização do COMSAM, que
compreendem:

- I- o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e
hierarquizado;
- II- a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual
e coletivo correspondentes;
- IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele
compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as
organizações competentes das esferas federal e estadual.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS
Seção I
Da Estrutura do F M S



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo Nº _____
02 MAR. 2001
Secretário

Art. 3º - A Administração do Fundo terá a seguintes estrutura:

I - Uma Gerência que será exercida pelo Secretário de Saúde, a quem o Fundo ficará diretamente subordinado.

II - Uma Coordenação - cujo Coordenador será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

que será composto por membros do COMSAM, integrantes da Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros, que terá um prazo máximo de 30 dias para emissão de pareceres.

Seção II

Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde Marituba;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações da receita e despesa do Fundo;
- V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- Delegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII- Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo Nº _____
02 MAR. 2001
Secretário

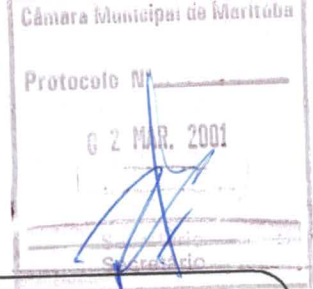
Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos,
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis imóveis e o balancete geral do fundo;
 - d) firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- V - preparar os relatórios de acompanhamentos da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VI - providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação sócio econômica geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação econômica - financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- X - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XI - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!



XII - Transferir para o exercício seguinte possível saldo financeiro do Fundo Municipal de Saúde.

Seção IV
Dos Recursos do Fundo
Subseção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 6º - São Receitas do Fundo:

- I - as transferências da União oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrências do que dispõe o art. 30. Inciso VII, da Constituição Federal;
- II - as transferências do Município conforme o que estabelece a Emenda Constitucional da Saúde nº 29/00;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor; inclusive o produto de arrecadação de taxas, multas de mora decorrentes de infrações ao Código de Vigilância Sanitária;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá :

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Subseção II
Dos Ativos do Fundo

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

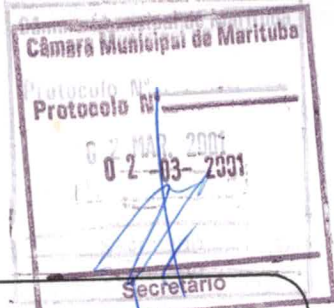
II - direitos que por ventura vier a constituir;

Rua Antonio Falcão nº 1.351 - Fone: (091) 256-0437 - CEP: 67.100-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!



III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção V
Do Orçamento e da Contabilidade
Subseção I
Do Orçamento

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade de caixa..

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II
Da Contabilidade

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo Nº _____
0.2-03-2001
Secretário

orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI
Da Execução Orçamentária
Subseção I
Da Despesa

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, quando criadas pelo Município.

Parágrafo Único - As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo N° _____
02-03-2001
Secretário

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observados o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas continuados de capacitação;

VIII- e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

IX- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II
Das Receitas

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
Da Prestação de Contas

Art. 17 - A Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, deverá ser remetida ao Tribunal de Contas do Município, em separado das demais despesas de Receita e Despesa, extratos bancários, Termo de Conferência de Caixa, conciliação Bancária e demais comprovantes de Receitas e Despesas.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!

Câmara Municipal de Marituba

Protocolo Nº _____

02-03-2001

Secretário

Art. 18 – O fundo Municipal de Saúde terá vigência indeterminada .

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 015/97 de 15 de setembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 22 de fevereiro de 2001.


ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO
Prefeito Municipal de Marituba



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!

Câmara Municipal de Marituba

Protocolo Nº _____

02 MAR. 2001

Secretário

DECRETO Nº 068/2001.

Marituba, 22/02/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2001:

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da aprovação da Câmara Municipal de Marituba, ao Projeto de Lei nº 004/2001 de 15 de fevereiro de 2001, que altera a Lei Municipal nº 15/97 de 15/09/1997 o qual decidi *sancionar*, neste ato e passa a vigor como Lei Municipal nº 075/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 22 de fevereiro de 2001.

ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 22 de fevereiro de 2001.

HELDER DE PAULA MELLO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



*Alterada
pela L.º nº 045/01,
de 22/02/01, (anexa),
em todos os seus
artigos.*

LEI Nº 015/97 DE 15 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito de Marituba, faz saber que a Câmara Municipal de Marituba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;**
- II - a vigilância sanitária;**
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individualizado e coletivo correspondente.**

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

**SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUB SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 3º - São Receitas de Fundo:

I - As transferências oriundas de orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

S. Am.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Câmara Municipal de Marituba
SECRETARIA GERAL
PROTO:
16.0UT 1997
Secretaria

- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ou Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em Conta Especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

- Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUB SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 4º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especial oriundos das receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

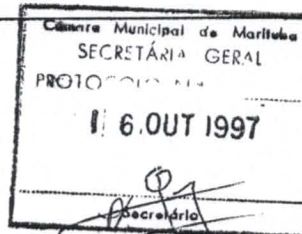
Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUB SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a possuir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

S. C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 7º - As despesas atendidas com a implantação do Fundo de que trata esta Lei, correrão à conta do Código 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial, com recursos alocados na lei orçamentária a partir do exercício de 1998.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 15 de setembro de 1997.


Fernando de Souza Corrêa
Prefeito Municipal de Marituba